



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1779/2018

De 15 de Maio de 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio entre o Município de Cerro Branco e o Município de Arroio do Tigre e Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO no Orçamento Vigente.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Arroio do Tigre, objetivando o abrigamento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco social, atuando os municípios conveniados em mútua colaboração na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília, nos termos da Minuta de Convênio em Anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2018**, na seguinte classificação:

Órgão: **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Unid. Orçam.: **03 - FUNDO MUNICIPAL P/A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**
Classif. Orçam.: **08.243.0012.2.165 - Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente**
Fonte.....: **1146 - Aporte de Recurso 1-LIVRE - FMCA**
Conta: **2469**
Elem. Desp.: **3.3.40.41.00.00-CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 20.000,00**

Art. 3º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 2º** deste Decreto, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

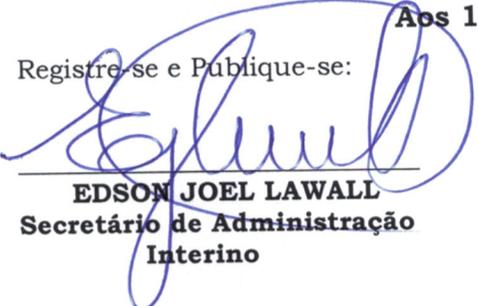
Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Unidade Orçament.: **03 - ENCARGOS GERAIS - DESPESAS NÃO INTEGRANTES PPA**
Classific: **28.843.0000.0.007 - Amortização Dívida com RPPS**
Conta Despesa: **179**
Fonte Recurso: **1 Recurso LIVRE - Administração Direta**
Elem. Desp: **3.2.91.22.00.00.00- OUTROS ENCARGOS S/DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 20.000,00**

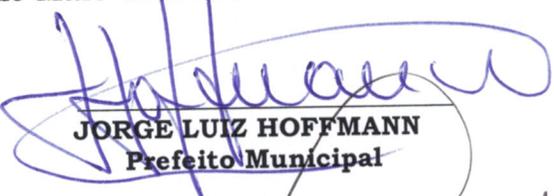
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

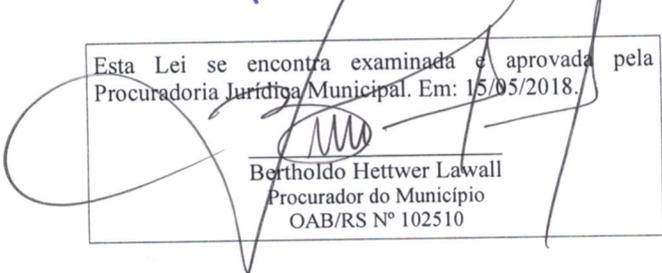
Aos 15 dias do mês de Maio de 2018.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 15/05/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2018

Termo de Convênio celebrado entre o Município de Cerro Branco e o Município de Arroio do Tigre, para abrigamento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco social, atuando os municípios conveniados em mútua colaboração na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília.

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 12 de Maio, Nº370 na cidade de Cerro Branco – RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº92.000.223/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, com autorização da **Lei Municipal Nº ____/2018, de __ de ____ de 20__**, de ora em diante designado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, nesta cidade de Arroio do Tigre/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIANO RAVANELLO**, denominado **CONVENIADO** celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o abrigamento na Casa de Passagem Vó Cecília, com sede na Rua Dom Guilherme Muller, Arroio do Tigre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 87.590.998/0001-00, como forma de propiciar o abrigo temporário de crianças e adolescentes em situação de risco social, atuando os municípios conveniados em mútua colaboração, com os seguintes objetivos:

a) servir de suporte para o Conselho Tutelar, ao Ministério Público e Juizados Especiais para o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

b) proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes que venham a ser abrigados no local;

c) oferecer instalações adequadas para crianças e adolescentes abrigados, em condições semelhantes ao convívio familiar;

d) oferecer alimentação adequada e atendimento médico, este através do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) comunicar a Secretaria Municipal de Educação das crianças abrigadas em idade escolar para efetuar a matrícula e acompanhar a frequência no ensino fundamental em escolas da rede municipal de ensino.

1.2. Este convênio tem por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes como medida provisória e excepcional, constituindo-se em acolhimento institucional para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1. Para o atendimento de despesas necessárias para manutenção da infraestrutura física e pessoal da Casa de Passagem, o município de Estrela Velha – CONVENENTE, repassará mensalmente ao município de Arroio do Tigre – CONVENIADO o valor de um salário mínimo e meio, equivalente nesta data a **R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais)**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

reajustando-se automaticamente na mesma data em que houver alteração do salário mínimo pelo Governo Federal.

2.2. Fica ainda o **Município de Cerro Branco** responsável pelo pagamento de meio salário mínimo, correspondente ao valor de **R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais)**, reajustando-se automaticamente na mesma data em que houver alteração do salário mínimo pelo Governo Federal, a cada criança e ou adolescente abrigadas temporariamente na Casa de Passagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio passa a vigorar a partir da presente data, com efeitos retroativos à xxxx de xxxxxx de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser interrompido por qualquer das partes mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. São obrigações do CONVENIENTE:

4.1.1 Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal ao CONVENIADO;

4.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio.

4.2. O **Município de Cerro Branco**, CONVENIENTE, custeará, ainda:

a) Transporte para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares, se for o caso;

b) Vestuário de que a criança necessite;

c) Atendimento médico, medicamentos, fraldas descartáveis, exames, consultas e suplementos alimentares não inclusos no atendimento básico do SUS;

d) Material e uniforme escolar;

e) Mochila para transportar material escolar;

f) Despesas referentes a formatura do acolhido;

g) Despesas com transportes, alimentação e hospedagem relativas a eventos promovidos pelo colégio em que o mesmo esteja matriculado;

h) Quando ocorrer o desabrigamento da criança ou adolescente acolhido, responsabilizar por todas as despesas de ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem em trânsito até ao seu destino final, de acordo com a determinação judicial. As despesas incluem a equipe técnica que se fizer necessário ao acompanhamento do acolhido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1. São obrigações do CONVENIADO:

5.1.1. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;

5.1.2. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

6.1.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

6.1.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do CONVENIENTE, mediante denúncia e notificação formal:

a) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio;

b) por descumprimento, pelo CONVENIADO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

6.1.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do CONVENIADO, mediante denúncia e notificação formal:

a) pelo atraso no repasse dos recursos por mais de 30 (trinta) dias;

b) por descumprimento, pelo CONVENIENTE, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

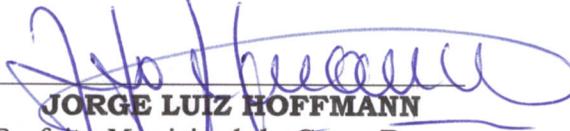
8.1. As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer dúvidas porventura relacionadas com o presente convênio, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente convênio na presença de duas testemunhas.

Arroio do Tigre – RS, __ de _____ de 2018.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal de Arroio do Tigre


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Cerro Branco

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº028/2018

Cerro Branco-RS, 30 de Abril de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, **oportunidade** que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio entre o Município de Cerro Branco e o Município de Arroio do Tigre e Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO no Orçamento Vigente.**

O presente Projeto tem por finalidade a busca de conjugar esforços entre os municípios, com a finalidade de viabilizar o regular abrigo dos menores que forem vítimas de abandono ou maus tratos, e cuja premência é clara em retirá-los do lar familiar e recolhê-los a uma instituição que possua estrutura para abrigá-los.

Sob esse aspecto, a Casa de Passagem de Arroio do Tigre atende aos requisitos necessários a uma boa prestação de serviços aos menores encaminhados, que compreendem, entre outros, alimentação, atendimento ambulatorial, médico e psicológico.

De outro prisma, muito mais oneroso aos cofres públicos a criação de similar instituição no nosso Município, vez que haveria a necessidade de disponibilizar de um imóvel com características apropriadas e equipe treinada de servidores, para uma pequena demanda, de acordo com o número de ocorrências em que haja real necessidade de abrigo de menores envolvidos.

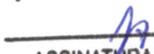
Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 14 / 05 / 2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3101/2018

De 15 de Maio de 2018

**Abre CRÉDITO ESPECIAL por
REDUÇÃO, no Orçamento Vigente,
Autorizado pela Lei Municipal
Nº1779/2018, de 15 de Maio de 2018.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal Nº1779/2018, de 15 de Maio de 2018, decreta:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO no valor de R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2018, na seguinte classificação:

Órgão: **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Unid. Orçam.: **03 - FUNDO MUNICIPAL P/A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

Classif. Orçam.: **08.243.0012.2.165 - Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente**

Fonte.....: **1146 - Aporte de Recurso 1-LIVRE - FMCA**

Conta: **2469**

Elem. Desp.: **3.3.40.41.00.00-CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 20.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do CRÉDITO ESPECIAL autorizado no Artigo 1º deste Decreto, a REDUÇÃO em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unidade Orçament.: **03 - ENCARGOS GERAIS - DESPESAS NÃO INTEGRANTES PPA**

Classific: **28.843.0000.0.007 - Amortização Dívida com RPPS**

Conta Despesa: **179**

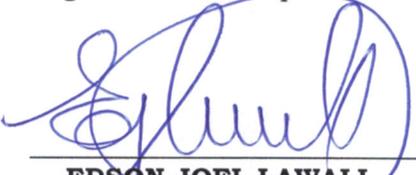
Fonte Recurso: **1 Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp.: **3.2.91.22.00.00.00- OUTROS ENCARGOS S/DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 20.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do Mês de Maio de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal